

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.002-1

DATA: 17/12/20

PARECER CEE/CES Nº 17/21

APROVADO EM 24/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* Francisco Beltrão.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 14/06/21 a 13/06/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 978/20 (fl. 337) e Informação Técnica nº 119/20-CES/Seti (fl. 336), ambos de 17/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Francisco Beltrão, mediante Ofício nº 438/20-GRE/Unioeste, de 16/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.002-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:

- reconhecimento: nº 37/90, publicado no Diário Oficial da União 23/01/90. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 7192/17, publicado no DOE em 22/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 29/17, de 04/04/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/17, até 13/06/21. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* Francisco Beltrão.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 87 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas, 52 (cinquenta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 02 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.002-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 31 e 32, descreveu os objetivos do curso, fls. 19 a 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 23 a 25. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 88 a 335.

O curso tem como coordenador o professor Jaime Antonio Stoffel, graduado em Ciências Econômicas (1998) pela Unioeste, mestre (2004) e doutor (2014) em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela mesma Universidade. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fls. 08)

O quadro de docentes é constituído por 13 (treze) professores, sendo 10 (dez) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 01 (um) é colaborador Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 09 a 10)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

2.m. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2020	90/323	26/26	3,46/12,42	52	-	-
2019	106/302	26/26	4,08/11,62	47	27	0,57
2018	91/360	26/26	3,50/13,85	52	15	0,29
2017	108/355	26/26	4,15/13,65	48	16	0,33
2016	83/135	26/26	3,19/5,19	50	15	0,30
2015	68/425	26/26	2,62/16,35	43	07	0,16

*Desde o ano 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 33% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.002-1

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/21 a 13/06/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas, 52 (cinquenta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente da CES